



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FORNECIDA A ATUALIDADE  
DO J.M. Nº 22  
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 341, de 22 de dezembro de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO  
PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

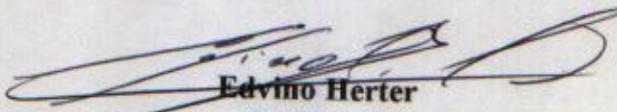
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Poder Executivo autorizado a renovar CONVÊNIO para prestação de Mútua Colaboração entre Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o município de Coronel Barros/RS.

§ 1º - Uma cópia do convênio será parte integrante desta Lei.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO. TUM. LM 22 / 12 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*M. Fischer*

MARLI FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87

LEI n.º 241 de 23 de dezembro de 1998.

ALTERNATIVA O PODER EXECUTIVO REGIONAL CONTENDO  
TAMÁ PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORATIVA ENTRE O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARGA



**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.**

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem parte entre si, com base nos atos constantes no Processo nº ....., de um lado o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado neste Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. ...., CI nº ....., CIC nº ....., residente e domiciliado à ....., no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº ....., e de outro lado o Município de Coronel Barros, representado por seu Prefeito, Senhor Edvino Herter, brasileiro, casado, CIC nº 196490530-34, Carteira de Identidade nº 1019370269, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- c) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

- d) todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ Único - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de validade deste convênio será de 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 1999.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação da CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_.

Prefeito

Presidente do TRE/RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_